



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 76 DE 30 DE JULHO DE 1.971.

" Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Antônio João, e dá outras providências.

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio // João, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal, em sessão de 15 de // aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO I - A Organização administrativa da Prefeitura / Municipal de Antônio João é a seguinte:

- I- Secretaria Geral
- II- Contadoria
- III- Setor de Finanças
- IV- Setor de Obras, Viagem e Serviços Urbanos
- V- Setor de Educação e Cultura
- VI- Setor de Saúde e Serviços Sociais.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO II- A Secretaria é o órgão de assistência do Prefei- to para as funções administrativas, de relações públicas, e de // coordenação e ligação com as demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda exercer as atribuições concorrentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações/ e arquivo.

ARTIGO III- Compete à contadoria:

Executar, sintética e analiticamente, a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Município, de acordo com/ com legislação vigente, preparar na época própria, o balancete da receita e despesa, bem como o balanço geral e anexos exigidos por Lei, e as prestações de contas às entidades ou órgãos federais, // estaduais e municipais; providenciar a prestação e tomadas de con- tas dos agentes responsáveis pelos dinheiros públicos do Municí- pio, quando assim for conveniente; efetuar o controle dos restos a pagar proveniente de exercícios anteriores; manter um cadastro/ atualizado de todos os bens móveis, imóveis, veículos e equipamen- tos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 76 :- Continuação - fôlha 02

Artigo IV- O Setor de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como // das atividades relacionadas a lançamentos, arrecadação e controle de // tributos e receitas Municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimento valores do Município.

Artigo V- O Setor de Obras Viação e Serviços Urbanos, é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; // pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço // de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de // mercados, mercados, feiras, cemitérios, administração e operação do // sistema de abastecimento de água e da rede de esgotos, e ainda pela // fiscalização dos serviços públicos concedidos permitidos ou autorizados.

Artigo VI- O Setor de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle // de merenda escolar.

Artigo VII- O Setor de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico- // Social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção de bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Artigo VIII- Esta Lei entrará em vigor na data de sua // publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 1.971.

Genésio Flores Vieira
Genésio Flores Vieira.

VISTO